



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

### **LEI Nº 5.490, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002**

*Define para fins de zoneamento de uso e ocupação do solo, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, a área que menciona.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica definido zoneamento, para fins de uso e ocupação do solo, de conformidade com a Lei Municipal nº 2418, o terreno situado nos limites do Bairro São Judas Tadeu, caracterizado pelos números de matrículas 21.765, de 23/04/1982 e 48.710, de 05/07/1988, no Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis

Art. 2º A área mencionada no artigo anterior passa a ser classificada como ZR1 – Zona Residencial 1, de acordo com os critérios e parâmetros definidos na Lei Municipal de uso e ocupação do solo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de outubro de 2002.

***Galileu Teixeira Machado***  
***Prefeito Municipal***

PL EM-119/2002

Publicação Jornal Participação nº 91, de 21 a 27/10/2002